CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 200/13
Fls. 07.10.13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EMENDA ao projeto de lei PM 097/2013 - CM 195/13, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2014.

EMENDAS MODIFICATIVAS

ALTERE-SE a redação do § 2º do art. 11 para a seguinte:

"Art. 11 - .....
§ 1º - .....
§ 2º - A Câmara Municipal poderá organizar audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação."

ALTERE-SE a redação do § 2º do art. 19 para a seguinte:

"Art. 19 - .....
§ 1º - .....
§ 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Legislativo, convocar a realização das audiências públicas referidas no *caput*, podendo a coordenação ser feita em conjunto com os dois Poderes."

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Constituição Federal, em seu art. 2º "São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário", razão pela qual não pode nenhum dos Poderes determinar atribuições a outro Poder.

No projeto original, no art. 11, § 2º constava indevidamente "A Câmara Municipal **organizará** ....", assim como no art. 19, § 2º constava indevidamente "Compete **ao Poder Legislativo Municipal** .....", neste caso ferindo também a Lei Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, § 4º, que diz "§ 4º - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais da cada quadrimestre, em audiência pública ...".

As emendas visam regularizar a redação dos artigos de forma a não apresentar nenhuma interferência de um Poder em outro, o que é inconstitucional.

São Sebastião do Caí, 07 de outubro de 2013.

Sessão Realizada
Em 18/11/2013
Proposição
(X) Aprovada
( ) Rejeitada
( ) Maioria
(X) Unanimidade

Presidente

Ver. MOZAR HOFF